

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO MM-106/23 - PLAYARTEC - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2023.

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS Nº MM-106/2023
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E
A EMPRESA ELIABE DO NASCIMENTO LUIZ.**

Contrato nº **MM-106/2023**, de manutenção preventiva, manutenção corretiva, fornecimento de peças, instalação, remanejamento e ampliação do sistema de climatização dos condicionadores de ar instalados da PRODEMGE - Unidade Bahia, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 037/2023, devidamente homologado em 21/12/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 23/12/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** ***.954.426-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: ELIABE DO NASCIMENTO LUIZ****ENDEREÇO:** R. João Elias Hanun, 632 – Conjunto Cristina - Santa Luzia/MG**CNPJ/MF:** 16.630.743/0001-85**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Eliabe do Nascimento Luiz**CPF:** ***.661.706-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, fornecimento de peças, instalação, remanejamento e ampliação do sistema de climatização dos condicionadores de ar instalados da PRODEMGE - Unidade Bahia.

1.2 A Especificação Técnica está descrita nos itens 3 e 4 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato, com os detalhamentos individuais de cada item do objeto descritos nos subitens 4.1 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 037/2023 e seus anexos;
- 2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 037/2023 e seus anexos.
- 2.1.3 Proposta da contratada datada de 20/12/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.
- 2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Manutenção de Equipamentos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Descrição do item	UN	Qtidade	Valor unitário (A)	Valor mensal (B=A*98)	Valor total (24 meses) C=(B * 24)
01	Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar no Ambiente PRODEMGE - Unidade Bahia	PS	2352	R\$50,00	R\$4.900,00	R\$117.600,00
Item	Descrição do item	UN	Qtidade	Valor unitário	Valor total (24 meses)	
02	Prestação de Serviços de manutenção corretiva, sob demanda, dos condicionadores de ar no Ambiente PRODEMGE - Unidade Bahia.	PS	60	R\$290,00	R\$17.400,00	

Item	Descrição do item	UN	Qtidade	Valor total
03	Fornecimento, sob demanda, de peças, materiais e componentes necessários para realização da manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).	UN	01	R\$ 55.000,00
04	Prestação de Serviços de instalação, remanejamento de aparelhos de ar condicionado, e ampliação do sistema de climatização dos condicionadores de ar da PRODEMGE, sob demanda, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	PS	01	R\$ 50.000,00
Valor Total Estimado do Contrato (24 meses)				R\$240.000,00

5.2 Pela prestação de serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R\$117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixas e sucessivas de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), após o ateste da fiscalização da **PRODEMGE**.

5.3 Pela prestação de serviços de manutenção corretiva sob demanda dos condicionadores de ar, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$290,00 (duzentos e noventa reais), sob demanda de utilização do serviço, e após o ateste da fiscalização da **PRODEMGE**.

5.4 Pelo fornecimento, sob demanda, de peças, materiais e componentes necessários para realização da manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** sob demanda de utilização, após o ateste da fiscalização, até o limite de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

5.5 Pela prestação de serviços de instalação, remanejamento de aparelhos de ar condicionado, e ampliação do sistema de climatização dos condicionadores de ar da **PRODEMGE**, sob demanda, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** sob demanda de utilização, após o ateste da fiscalização, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.6 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.6.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.6.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.6.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.6.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.7 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.8 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 037/2023.

5.10.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 037/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.11 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.12 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão realizados na PRODEMGE - Unidade Bahia: rua da Bahia, nº 2.277, bairro Savassi - Belo Horizonte/MG.

7.2 Pela prestação do serviço referente ao item 01 do contrato:

7.2.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar o cronograma para a execução dos serviços contratados, em conjunto com a **PRODEMGE**, devendo agendar via e-mail no dia seguinte da assinatura do contrato, reunião para definição das datas, com os seguintes funcionários: Antônio Carlos Barros Duarte, e-mail: barroso@prodemge.gov.br e Max Rydle Moreira Filho, e-mail max.filho@prodemge.gov.br.

7.2.2 A elaboração do cronograma deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

7.2.3 A primeira manutenção preventiva, deverá ser realizada em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

7.2.4 A **CONTRATADA** deverá elaborar o PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), e apresentar à **PRODEMGE** em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

7.2.5 A prestação de serviço deverá ser realizada mensalmente, na **PRODEMGE** - Unidade Bahia.

7.3 Pela prestação do serviço referente ao item 02 do contrato:

7.3.1 A prestação de serviço de manutenção corretiva deverá iniciar em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do chamado técnico pela **PRODEMGE**, e executar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Se necessário, solicitar prorrogação de prazo por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo.

7.3.2 Deverá ser realizada sob demanda de solicitação da **PRODEMGE** seguindo os prazos estabelecidos no subitem 7.3.1 deste contrato e 4.2.5 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.3.3 As manutenções corretivas que forem efetuadas deverão ter garantia legal de 90 (noventa) dias corridos. Caso o mesmo problema venha a se repetir, a **CONTRATADA** deverá voltar e resolver o problema sem qualquer custo para a **PRODEMGE**.

7.4 Pela prestação do serviço referente ao item 03 do contrato:

7.4.1 Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes necessários para o bom funcionamento dos aparelhos serão fornecidos pela **CONTRATADA**, mediante apresentação prévia de orçamento para aprovação da **PRODEMGE**, as peças poderão ser adquiridas pela **CONTRATADA**, com inclusão de taxas e impostos.

7.4.1.1 A **CONTRATADA** deve apresentar, para casos de substituição de peças, três orçamentos de empresas distintas para avaliação da **PRODEMGE**, para aprovação ou negativa, e, em caso de negativa, deverá aceitar como legítimo o quarto orçamento que será feito pela **PRODEMGE**, a ser aproveitado na aquisição das peças necessárias para execução do serviço, prevalecendo sempre o menor preço. Após aprovação da **PRODEMGE**, as peças poderão ser adquiridas pela **CONTRATADA**, com inclusão de taxas e impostos.

7.4.2 As peças, compressores, filtros e outros componentes que forem adquiridos deverão vir em embalagens que garantam a qualidade e proteção do item.

7.4.3 As peças, compressores, filtros e outros componentes que forem adquiridos para manutenção preventiva ou corretiva, deverão ter garantia legal de 90 (noventa) dias.

7.4.4 As entregas deverão ser realizadas em horário comercial, de 09hrs à 17hrs, na PRODEMGE - Unidade Bahia: rua da Bahia, nº 2.277, bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio dos funcionários Antônio Carlos Barros Duarte, e-mail: barroso@prodemge.gov.br e Max Rydle Moreira Filho, e-mail max.filho@prodemge.gov.br.

7.5 Pela prestação do serviço referente ao item 04 do contrato:

7.5.1 Os serviços serão prestados sob demanda de solicitação da **PRODEMGE**.

7.5.2 A instalação será realizada pela **CONTRATADA** mediante apresentação prévia de orçamento para aprovação da **PRODEMGE**.

7.5.3 O remanejamento será realizado pela **CONTRATADA** mediante apresentação prévia de orçamento para aprovação da **PRODEMGE**.

7.5.4 Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de 09hrs à 17hrs, na PRODEMGE - Unidade Bahia: rua da Bahia, nº 2.277, bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio dos funcionários, Antônio Carlos Barros Duarte, e-mail: barroso@prodemge.gov.br e Max Rydle Moreira Filho, e-mail max.filho@prodemge.gov.br.

7.6 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.7 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.8 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.9 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2023.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer

momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.17 Elaborar cronograma para a realização dos serviços, conforme descrito no Item 4.2.5 do Anexo I – Termo de Referência, para todo o período vigente em conjunto da **PRODEMGE**, com os fiscais responsáveis, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Qualquer alteração necessária neste cronograma deve ser submetida à aprovação da **PRODEMGE**.

9.2.18 Atender de acordo com o ANS, os serviços de manutenções corretivas, após a solicitação da **PRODEMGE**, e os serviços de manutenção preventiva nas datas acordadas.

9.2.19 Emitir relatórios de assistência técnica detalhando todos os serviços executados, informando o equipamento, o ambiente, o número de patrimônio e o valor. Ressaltando também o horário do serviço, bem como a hora de chegada e saída;

9.2.20 Os serviços devem ser realizados nas dependências onde os aparelhos se encontram e somente se demonstrada a impossibilidade de realizar o conserto no próprio local, mediante autorização prévia, os aparelhos poderão sair da **PRODEMGE**.

9.2.21 Elaborar e implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização, conforme exigências da Portaria nº 3523/1998 e especificações da NBR 13971/1997.

9.2.22 Deverá indicar responsável técnico, com recolhimento de ART registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-MG, pela elaboração do PMOC.

9.2.23 Programar a execução para os fins de semana de qualquer manutenção que implique na interrupção ou que interfira de maneira exagerada no expediente de unidade organizacional.

9.2.24 Fornecer sem ônus para a **PRODEMGE**, os materiais necessários, bem como possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho do objeto contratado.

9.2.25 Apresentar aos responsáveis pelo SESMT da **PRODEMGE** (karlapm@prodemge.gov.br ou camila.goncalves@prodemge.gov.br), em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, produtos a serem utilizados com a descrição dos principais componentes químicos e possíveis efeitos colaterais decorrentes de contaminação por alguma pessoa.

9.2.26 Supervisionar e providenciar para que os serviços sejam executados dentro do padrão exigido pela **PRODEMGE**.

9.2.27 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra competente devidamente habilitada e treinada, mantendo em seu quadro funcional permanente um Engenheiro Mecânico, para ser indicado como responsável técnico dos serviços, com ART registrada no CREA-MG para a manutenção de ar condicionado. Este deve ser detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços forem executados, fazendo-se acompanhar preferencialmente da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT.

9.2.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **PRODEMGE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

9.2.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.2.30 Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de documentos oficiais, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. aplicáveis.

9.2.31 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

9.2.32 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da **PRODEMGE**.

9.2.33 Fornecer ou viabilizar o transporte de seus empregados e equipamentos utilizados.

9.2.34 Substituir, sempre que exigido pela **PRODEMGE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da **PRODEMGE**.

9.2.35 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução dos serviços.

9.2.36 Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-as à **PRODEMGE** para ateste e pagamento conforme previsão contratual.

9.2.36.1 A mão de obra, os materiais e as peças de reposição deverão ser faturadas em nota fiscal de serviços de manutenção corretiva, separadamente da nota fiscal de manutenção preventiva.

9.2.37 Atender prontamente quaisquer exigências de direito da **PRODEMGE**, inerente ao objeto do contrato.

9.2.38 Apresentar, para casos de substituição de peças, três orçamentos de empresas distintas para avaliação da **PRODEMGE**, para aprovação ou negativa, e, em caso de negativa, deverá aceitar como legítimo o quarto orçamento que será feito pela **PRODEMGE**, a ser aproveitado na aquisição das peças necessárias para execução do serviço, prevalecendo sempre o menor preço. Após aprovação da **PRODEMGE**, as peças poderão ser adquiridas pela **CONTRATADA**, com inclusão de taxas e impostos.

9.2.39 Corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeito ou incorreções resultantes de sua execução. Fica terminantemente proibida a reutilização de materiais, assumindo toda e qualquer responsabilidade por dano e prejuízo causados por si, quando no exercício de suas obrigações.

9.2.40 Repor sem ônus à **PRODEMGE** todos os materiais que venham a sofrer qualquer tipo de avaria que façam parte ou não do escopo desta contratação pela **CONTRATADA**, e que seja apontada pela fiscalização.

9.2.41 Apresentar a declaração de sustentabilidade ambiental, no ato de assinatura do contrato, a qual deverá ser encaminhada para a **PRODEMGE**, para a área de contratos através do e-mail gct@prodemge.gov.br.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços.

9.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3.3 Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

9.3.4 Solicitar correção, no todo ou em parte dos serviços prestados, se estiverem em desacordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3.5 Conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação, para a **CONTRATADA** apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato.

9.3.6 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato, do Edital e do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

9.3.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.3.8 Assegurar aos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso às suas dependências, para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes.

9.3.9 Acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** durante toda a permanência nas dependências da **PRODEMGE**, para a execução do serviço.

9.3.10 Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desenvolvidos de acordo com o contratado.

9.3.11 Notificar a **CONTRATADA** em casos de irregularidades encontradas na prestação de serviços e sempre que serviços e/ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Antônio Carlos Barros Duarte – Matrícula 042009; e
- Substituto: Max Rydle Moreira Filho - Matrícula 064886.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua João Elias Hanun, 632 – Conjunto Cristina, Santa Luzia/MG, E-mail: equipedelicitacao@gmail.com ; adm@playartec.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início do serviço.

18.1.5 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado,

que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor
Diretoria Administrativa e Financeira
CPF: ***.954.426-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência
CPF: ***.502.046-**

ELIABE DO NASCIMENTO LUIZ

Sr. Eliabe do Nascimento Luiz
CPF: ***.661.706-**



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 28/12/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 29/12/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe do Nascimento Luiz, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79579118** e o código CRC **E43EA379**.